

provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Itó a contrahir um empréstimo de cincoenta contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorizado a despendar, desde já, até a quantia de réis —cincoenta contos—com o augmento e melhoramentos precisos ao Hospicio de Alienados, nesta capital.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despendar, desde já, até a quantia de réis—cincoenta contos—com o augmento e melhoramentos precisos ao Hospicio de Alienados, nesta capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras lettras, para o sexo masculino nos seguintes bairros : no do Itaverava, districto da villa da Conceição dos Guarulhos; no da Estação do Monte-mór e Matto Dentro, lugar do Tanque, districto da cidade de Atibaia; no dos Quatro Cantos, districto da villa de Nazareth; no do Pinhal, municipio de Bragança, e mudada a existente no bairro de Anhumas para a dos Pitangueiros; no da estação de Caddas e Alegre ambos no municipio de São João da Boa-Vista; no de Taquanduba, municipio da Villa Bella da Princesa.

Art. 2.º Igualmente ficam creadas uma para o sexo masculino em a freguezia de S. Pedro, municipio de Piracicaba e no bairro do Sabão, municipio de S. Roque e capella de São Lourenço, municipio de Itapecerica, sendo nestas ultimas localidades para um e outro sexo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-

ferida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversos bairros da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 19

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Rebouças, municipio de Campinas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Rebouças, municipio de Campinas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 20

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada, em a cidade de Jacarehy, mais uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-